TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR015841/2019

 DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:
 27/03/2019 ÀS 09:34

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46254.000970/2019-42

DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2019

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46254.002500/2018-32

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 29/08/2018

RUMO MALHA OESTE S.A., CNPJ n. 39.115.514/0001-28, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LUIS FERNANDO DE CARVALHO e por seu Vice - Presidente, Sr(a). EDUARDO PELLEGRINA FILHO:

Ε

SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 50.540.871/0001-76, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROBERVAL DUARTE PLACCE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Plano da CNTT, excetuando os cargos de Especialistas, Coordenadores, Gerentes e Gerentes Executivos, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Anastácio/MS, Andradina/SP, Aquidauana/MS, Araçatuba/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Bauru/SP, Bento De Abreu/SP, Birigui/SP, Cafelândia/SP, Campo Grande/MS, Castilho/SP, Coroados/SP, Corumbá/MS, Dourados/MS, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaraçaí/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Ladário/MS, Lavínia/SP, Lins/SP, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mirandópolis/SP, Murutinga Do Sul/SP, Penápolis/SP, Pirajuí/SP, Ponta Porã/MS, Presidente Alves/SP, Promissão/SP, Ribas Do Rio Pardo/MS, Rubiácea/SP, Sidrolândia/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Valparaíso/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados das empresas acordantes serão reajustados da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A partir de 01.01.2019 será aplicado 3,43% (três vírgula quarenta e três

por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUARTA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Empresa e Sindicato, nos termos da Lei 10.101/2000 estabelecem que negociarão um novo acordo no prazo máximo de 90 dias contados a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de janeiro de 2019, ticket refeição/alimentação, em número de 29 (vinte e nove) vales/mês, com valor facial unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - O mesmo valor concernente à ticket refeição ou alimentação, definido nas negociações sindicais de maio/2019, referente aos empregados da categoria regidos pelos sindicatos SINDIFER/SINDIFERGS/SOROCABANA, aplicar-se-á aos empregados regidos pelo presente acordo coletivo. Não serão devidos valores retroativos neste caso, anteriormente a data-base de maio/2019.

Parágrafo Segundo - O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Terceiro - O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

- Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia
- Acidente de trabalho após o 30º dia
- Licença não remunerada
- Licença Maternidade por conta do INSS
- Serviço militar
- Suspensão
- Prisão
- Falta n\u00e3o justificada
- Greve
- Aviso Prévio Indenizado

Parágrafo Quarto - Os valores correspondentes ao ticket refeição/alimentação não integram a

remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quinto - A partir da assinatura do acordo, havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A empresa pagará, mensalmente, a importância de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), por filho de empregada com idade até 07 (sete) anos.

Parágrafo Primeiro - Este benefício, no valor de R\$ 310,00 mensais (trezentos e dez reais), será estendido aos empregados (as) com filho deficiente, independentemente da idade do filho deficiente, desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Segundo - O benefício tem natureza assistencial, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIAS

Parágrafo Primeiro - As diárias serão pagas de acordo com as seguintes condições:

I. Tração (Maquinistas)

Valor da diária = limitado a R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta), sendo:

- 1. Tempo à disposição de 08h01 até 16h00 Meia Diária.
- 2. Tempo à disposição de 16h01 até 24h00 Diária Cheia.
- II. Via permanente, Mecânica, Pátio e Tecnologia Operacional (TO)

Empregados em viagem:

- 1. Que pernoitarem em Pernoite receberão R\$ 43,50 (Quarenta e três reais e cinquenta).
- 2. Que pernoitarem em hotel receberão R\$ 22,00 (Vinte e dois reais).
- 3. Que executarem seus trabalhos a um limite mínimo de 08 km distantes da sua sede receberão R\$ 22,00 (Vinte e dois reais), não acumulativo no caso de estadia em pernoite ou hotel, prevalecendo o maior valor.

Parágrafo Segundo – A Empresa adiantará 20 (vinte) diárias, no valor de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais), limitado o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro - Sempre que as condições da presente cláusula atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), o empregado passa automaticamente para o regime de Ajuda de Custo, pelo qual fica garantido o recebimento dos valores excedentes. Diante da particularidade da atividade, para o recebimento desta ajuda de custo, não será necessária comprovação das despesas realizadas pelos empregados.

Parágrafo Quarto - Aos empregados que utilizam cartão de crédito corporativo, será feito seu acerto em sistema próprio de prestação de contas, de acordo com os termos de Política interna a esse respeito.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados das categorias Profissionais dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, excetuando as categorias diferenciadas por lei, os cargos de especialistas, coordenadores, executivos de vendas e gerentes, que poderão ter direito aos benefícios deste acordo através de liberalidade da empresa.

Os empregados com salários iguais ou superiores a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme os termos do artigo 444 da CLT, de acordo com a reforma trabalhista de 11 de novembro de 2017, também poderão ter direito aos benefícios deste acordo através de liberalidade da empresa e/ou negociação direta através de seu contrato individual de trabalho.

LUIS FERNANDO DE CARVALHO Gerente RUMO MALHA OESTE S.A.

EDUARDO PELLEGRINA FILHO Vice - Presidente RUMO MALHA OESTE S.A.

ROBERVAL DUARTE PLACCE

Membro de Diretoria Colegiada SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBELIA

Anexo (PDF)